

LEI MUNICIPAL Nº 303 /80

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bayeux,
para o exercício financeiro de 1981.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Bayeux, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei o que estima a Receita em Cr\$ 57.008.711,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, OITO MIL SETECENTOS E ONZE CRUZEIROS), e fixe as Despesas em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas na forma de legislação em vigor, conforme o desdobramento seguintes:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 40.603.000,00
1.1. Receitas Tributárias.....	Cr\$ 3.361.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 85.000,00
1.3. Receita Industrial.....	Cr\$ - 0 -
1.4. Transf. Correntes.....	Cr\$ 33.375.000,00
1.5. Receitas Diversas.....	Cr\$ 3.782.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 16.405.711,00
2.1. Transferências de Capital.....	Cr\$ 16.255.711,00
2.2. Operações de Crédito.....	Cr\$ 100.000,00
2.3. Alienação de Bens Mov. e Imóveis	Cr\$ 50.000,00

nos termos do Art. 7º e 43 Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)

III - Anular as dotações necessárias para cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta lei estará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, 22 de Outubro de 1980

SEVERINA FREIRE DE MELO

- PREFEITA -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

- | | CARROS DE PASSEIO | UTILITÁRIO. |
|---|-------------------|-------------|
| 2.3 Por Ano | 50% UR. | 50% UR. |
| 3 - BARRAQUINHAS E QUIOSQUES | | |
| 3.1 Por dia.. | 0,3% UR. | |
| 3.2 Por mês.. | 12,0% UR. | |
| 3.3 Por Ano.. | 100,0% UR. | |
| 4 - AMBULANTES QUE OCUPEM ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO. | | |
| 4 - 1 Por dia..... | 0,5% UR. | |
| 4 - 2 Por Mês | 12,0% UR. | |
| 4 - 3 Por Ano | 100,0% UR. | |
| 5 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTE NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES. | | |
| 5.1 Por dia | 0,5% UR. | |
| Por Mês | 12,0% UR. | |
| Por Ano | 100,0% UR. | |
| Art. 3º - Ficam fixados novos valores para a TAXA de LICENÇA para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos // (ALVARÁ) dos seguintes estabelecimentos: | | |
| I - <u>INDÚSTRIA.</u> <u>% SOBRE A UNIDADE DE REFERENCIA AO ANO.</u> | | |
| I.1 Até 10 empregados | 100% | |
| I.2 De 11 a 30 empregados..... | 200% | |
| I.3 de 31 a 70 empregados..... | 300% | |
| I.4 de 71 a 150 empregados..... | 400% | |
| I.5 De mais de 150 empregados..... | 500% | |
| REPRESENTANTES comerciais autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em Geral..... | | |
| Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de Capital..... | 100% | |
| Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de Capital (não incluído em outro item da Tabela | 200% | |
| 9 - OFICINAS de consertos em geral. | | |
| 9.1 Até 20m2. | 80% | |
| 9.2 De 21m2. a 75m2..... | 120% | |
| 9.3 De 75m2 a 150m2..... | 160% | |
| 9.4 De 151m2 em diante | 200% | |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

19 - DIVERSÕES PÚBLICAS.

19.1 Cinemas e Teatros com até 150 lugares.....300%

19.2 " " " " " " mais de 150 lugares.....400%

Art. 4º - A Taxa de Licença para Localização e funcionamento dos Estabelecimentos constantes do item 2 (Comercio) da Tabela do Anexo II da Lei nº 298/79, será cobrada sem limite máximo.

Art. 5º - Fica fixado novo valor para a cobrança da Taxa de Licença para publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por dia, a razão de 12% (doze por cento) da UR.

Art. 6º - Ficam anexados novos valores para o item 5 (cinco) da Tabela do Anexo V da Lei nº 298/79, sobre o % da unidade de referência, para quaisquer outras obras não especificadas na Tabela:

A) Por metro linear.....20%

B) " " quadrado.....3%

Art. 7º - Ficam fixados novos valores para cobrança da Taxa de Licença de abate de Animais, conforme discriminações abaixo:

ANIMAIS % SOBRE A UM/POR CABECA

Bovino ou vacum14%

Ovino.....5%

Caprino.....5%

Suino.....6%

Equino.....10%

Aves.....0,1%

Outros.....5%

Art. 8º - Fica instituída nova tabela do Anexo VIII de acordo com o art. 59, da Lei 298/79 (código / tributário Municipal).

ANEXO VIII

LICENÇA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

% DA UR-m2/ANO.

1 - Unidades residenciais.....0,5%

2 - Comércio/Serviços.....1,0%

3 - Industrial.....1,5%



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

NOTA: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

- 1 - Unidades residenciais.....3% da UR.
- 2 - Comércio/Serviço.....5% da UR.
- 3 - Industrial.....6% da UR.
- 4 - Agropecuária.....6% da UR.

Art. 9º Ficam fixados novos valores para o ART. 7º da Lei 298/79, sobre o Salário de Referência Regional, conforme a baixo discriminados:

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM KWH/MÊS

ALÍQUOTA SOBRE SALÁRIO DE REFERÊNCIA REGIONAL

- 0 A 301,0%
- 31 A 150.....2,0%
- 151 A 300.....3,0%
- Acima de 300.....6,0%

Art. 10 Fica revogado o art. 19 (dezenove) da Tabela do anexo I, fica revogada a Tabela do anexo VII, o item I (um) e sub-itens seguintes: o item 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 9 (nove) e sub-itens 19.1 (dezenove por um) e 19.2 (dezenove por 2) da Tabela do Anexo II, item 3 (três) da Tabela do Anexo 4 (IV), item 5 da Tabela do Anexo V, a Tabela do Anexo VI, a Tabela do Anexo VII e a Tabela do Anexo VIII.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1981, revogándose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, 31 de dezembro de 1980.

Severina Farias de Melo

SEVERINA FARIAS DE MELO
PREFEITA